LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 433/2018 "Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos municipais, entidades, instituições, empresas de pequeno, médio e grande porte, direta e indiretamente na fonte geradora, e sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de materiais recicláveis e dá outras providências" e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 433/2018, que "Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos municipais, entidades, instituições, empresas de pequeno, médio e grande porte, direta e indiretamente na fonte geradora, e sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de materiais recicláveis e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° .....
§1° .....
§2° Resíduo úmido são resíduos de fácil decomposição, tais como: restos de comida, cascas de frutas e legumes, folhas de verduras e árvores.
§3° Resíduos de banheiro e seus similares consistem no descarte em sacos de lixo pretos.
§4° Caberá aos estabelecimentos mencionados no art. 1° desta Lei, colocar o resíduo nos respectivos sacos citados para o devido recolhimento pela empresa responsável, no caso de resíduo úmido, e os resíduos secos pelas cooperativas de catadores cadastrados no Município em forma de doação.
§5° O descarte do resíduo será feito em sacos com cores: preto para materiais úmidos, e preferencialmente transparência para materiais secos, podendo também ocorrer a separação no padrão nacional das normas de descarte do resíduo reciclável (azul, vermelho, amarelo e verde) Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001". **(NR)**

"Art. 3° .....

§1º .....
§2º Os materiais recicláveis segregados poderão ser coletados pelo órgão de coleta seletiva, conforme as diretrizes estabelecidas em Lei específica ou por empresa privada devidamente cadastrada/licenciada para a atividade a critério do gerador, mediante comprovação por meio de CTR – Controle de Transporte de Resíduos." **(NR)**

"Art. 4º .....:
.....
§1º .....
§2º Os contratos estabelecidos com as Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis, para a prestação do serviço de coleta seletiva de resíduo seco reciclável, poderão prever, entre outros, os seguintes aspectos:

"Art. 7º .....
§1º. .....
§3º As Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis poderão, nos pontos de entrega e nos galpões de triagem, utilizar espaços designados para operacionalização da coleta, triagem e comercialização do resíduo seco reciclável oriundo dos domicílios e dos Postos de Coleta."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 08 de agosto de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru